

CARTILHA EDUCATIVA

PROTEÇÃO AMBIENTAL

Fundamentos Jurídicos, Ameaças e Ações
para a Preservação do Meio Ambiente



**COMISSÃO ESPECIALIZADA EM
ESCOLAS SUPERIORES E CENTRO
DE ESTUDOS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS DO CONDEGE**

COMISSÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES E CENTROS DE ESTUDOS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

DPE/PR - Leônio Araujo dos Santos Júnior
(Coordenador-Geral da Comissão)

DPE/PI - Sheila de Andrade Ferreira
(Coordenadora-Adjunta da Comissão)

DPE/MG - Silvana Lobo
(Secretária-Geral da Comissão)

DPE/AC - Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti

DPE/AL - Ryldson Martins Ferreira

DPE/AM - Ana Karoline Santos Pinto Rocha

DPE/AP - Eduardo Pereira dos Anjos

DPE/CE - Amélia Rocha

DPE/CE - Yelena Galindo

DPE/DF - Guilherme Gomes Vieira

DPE/ES - Helio Antunes Carlos

DPE/MA - Maiele Moraes

DPE/MS - Débora Maria de Souza Paulino

DPE/MT - Fernando Soubhia

DPE/PA - José Adaumir Arruda da Silva

DPE/PA - Rodrigo Ayan da Silva

DPE/PB - Aline Sales

DPE/RJ - Diogo Esteves

DPE/RJ - José Roberto Sotero de Mello Porto

DPE/RN - Paulo Maycon Costa da Silva

DPE/RO - Kesia Abrantes

DPE/RS - Rodrigo dos Santos Ribeiro

DPE/SC - Fernanda Mambrini Rudolfo

DPE/SP - Allan Ramalho Ferreira

DPE/SP - Érica Leoni Ebeling

DPE/SP - Erik Saddi Arnesen

DPE/TO - Murilo da Costa Machado

ELABORAÇÃO

Débora Maria de Souza Paulino

Diretora da Escola Superior do Mato Grosso do Sul

José Adaumir Arruda da Silva

Rodrigo Ayan da Silva

Diretoria da Escola Superior do Estado do Pará

Rodrigo dos Santos Ribeiro

Coordenador do Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (CECADEP)

Silvana Lourenço Lobo

Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais

REDAÇÃO

Bruna Cunha

DIAGRAMAÇÃO

Victória do Rosário

REVISÃO

Débora Maria de Souza Paulino

José Adaumir Arruda da Silva

Rodrigo dos Santos Ribeiro

Silvana Lourenço Lobo

Colaboradoras

Ana Paula Mafra de Souza

Priscilla de Castro Ribeiro

SUMÁRIO

5. Introdução

5. Conceito e Fundamento Constitucional

6. A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981)

9. Por que Proteger o Meio Ambiente?

10. Principais Ameaças ao Meio Ambiente

11. Ações Individuais para a Proteção Ambiental

12. Proteção Ambiental no Âmbito Coletivo

13. Sanções por Violações Ambientais

14. Dados e Curiosidades

15. Conclusão

16. Referências



INTRODUÇÃO

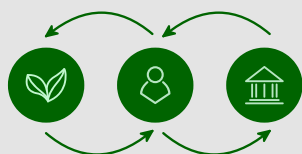
A proteção ambiental é um dos temas mais relevantes da atualidade, situando-se na confluência entre o Direito, a ciência e a ética. Garantir às presentes e futuras gerações o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é tarefa que compete tanto ao Estado quanto a cada cidadão, conforme expressamente determina a Constituição Federal de 1988.

A degradação ambiental afeta diretamente a qualidade de vida de todas as espécies, incluindo os seres humanos. Este documento tem como objetivo apresentar, de forma fundamentada juridicamente, os conceitos centrais da proteção ambiental, o arcabouço normativo vigente com especial destaque à Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) —, as principais ameaças ao meio ambiente e as ações que todos podem adotar para contribuir com a sua preservação.

CONCEITO E FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL



A proteção ambiental refere-se ao conjunto de medidas, normas e práticas voltadas à preservação dos ecossistemas, da biodiversidade e dos recursos naturais, sendo indispensável para assegurar a sustentabilidade da vida no planeta. Ela é juridicamente amparada pelo artigo 225 da Constituição Federal, que assim dispõe:



Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (CF/1988, art. 225, caput)

O dispositivo constitucional consagra o meio ambiente como direito fundamental de terceira geração, de natureza difusa e transindividual. A tutela ambiental, portanto, não é mera opção política, mas imperativo constitucional.

A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (LEI Nº 6.938/1981)

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, constitui o marco normativo fundamental do direito ambiental brasileiro. Ela foi recepcionada integralmente pela Constituição Federal de 1988 e permanece em plena vigência, sendo a base sobre a qual se estrutura o sistema de proteção ambiental no Brasil.

1. Objetivo

Conforme o art. 2º da Lei nº 6.938/1981, a PNMA tem por objetivo:



A preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

2. Princípios (art. 2º, I a X)

A PNMA é orientada pelos seguintes princípios fundamentais:

- Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico;
- Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- Incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos ambientais;
- Acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- Recuperação de áreas degradadas;
- Proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- Educação ambiental a todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade para a participação ativa na defesa do meio ambiente.



3. Instrumentos da PNMA (art. 9º)

A Lei nº 6.938/1981 estabelece, em seu art. 9º, os instrumentos por meio dos quais a política ambiental é implementada:

- **Estabelecimento de padrões de qualidade ambiental:**
 - Fixação de limites toleráveis de poluição para ar, água e solo.
- **Zoneamento ambiental (ZEE):**
 - Instrumento de planejamento territorial que organiza o uso do solo de forma sustentável.
- **Avaliação de Impactos Ambientais (AIA):**
 - Exige estudos prévios (como o EIA/RIMA) para empreendimentos potencialmente poluidores.
- **Licenciamento ambiental:**
 - Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece condições para a localização, instalação e operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais (art. 10).
- **Incentivos à produção e instalação de equipamentos antipoluição:**
 - Estímulo econômico a tecnologias limpas.
- **Criação de reservas e estações ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental:**
 - Instrumentos de proteção territorial da biodiversidade.
- **Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA):**
 - Banco de dados ambientais para subsidiar a tomada de decisões públicas.
- **Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental:**
 - Registro de profissionais e instituições que atuam na área ambiental.
- **Penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental:**
 - Sanções administrativas, civis e penais para os poluidores.
- **Relatório de Qualidade do Meio Ambiente:**
 - Publicação periódica do Governo Federal para monitoramento ambiental.



4. O SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente (art. 6º)

A Lei nº 6.938/1981 criou o SISNAMA, sistema integrado por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. Compõem o sistema:

- **Órgão Superior:**
 - Conselho de Governo (art. 6º, I).
- **Órgão Consultivo e Deliberativo:**
 - Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (art. 6º, II), com poderes para editar resoluções vinculantes sobre padrões ambientais.
- **Órgão Central:**
 - Ministério do Meio Ambiente (art. 6º, III), responsável pelo planejamento e coordenação da PNMA.
- **Órgão Executor:**
 - IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (art. 6º, IV), competente para fiscalizar e licenciar atividades ambientais de âmbito federal.
- **Órgãos Seccionais:**
 - Órgãos estaduais responsáveis por executar a PNMA nos respectivos estados (ex.: SEMAS/PA no Pará).
- **Órgãos Locais:**
 - Entidades municipais com funções de controle e fiscalização ambiental local.



5. Responsabilidade Civil por Danos Ambientais (art. 14, § 1º)

Um dos avanços mais significativos da Lei nº 6.938/1981 foi a adoção, em âmbito infraconstitucional, da responsabilidade civil objetiva do poluidor por danos ao meio ambiente e a terceiros. Nos termos do art. 14, § 1º:



A preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Trata-se da aplicação da teoria do risco integral ao direito ambiental: basta a ocorrência do dano e o nexo de causalidade para que surja a obrigação de reparar, sendo irrelevante a ausência de culpa ou dolo do agente. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou esse entendimento em numerosos precedentes.

6. Conceitos Fundamentais (art. 3º)

A Lei nº 6.938/1981 traz definições jurídicas essenciais para a compreensão do direito ambiental:

- **Meio ambiente:**

- "O conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 3º, I).

- **Degradação da qualidade ambiental:**

- "A alteração adversa das características do meio ambiente" (art. 3º, II).

- **Poluição:**

- "A degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos" (art. 3º, III).

- **Poluidor:**

- "A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental" (art. 3º, IV).

- **Recursos ambientais:**

- "A atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora" (art. 3º, V).

POR QUE PROTEGER O MEIO AMBIENTE?



A proteção ambiental não se justifica apenas por imperativos éticos ou ecológicos, mas também por razões jurídicas, econômicas e de saúde pública:

- **Saúde pública:**

- A poluição do ar, da água e do solo é causa documentada de inúmeras doenças, como asma, cânceres, doenças cardiovasculares e infecções gastrointestinais.

- **Biodiversidade:**

- A manutenção dos ecossistemas garante o equilíbrio natural que sustenta a própria existência humana, incluindo serviços ecossistêmicos como polinização, regulação climática e purificação da água.

- **Sustentabilidade intergeracional:**

- O princípio do desenvolvimento sustentável impõe que a geração atual utilize os recursos naturais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades (conceito da Comissão Brundtland, 1987).

- **Prevenção de desastres:**

- A degradação ambiental – especialmente o desmatamento – agrava a frequência e intensidade de enchentes, deslizamentos e secas extremas, causando enormes prejuízos econômicos e humanos.

- **Imperativo jurídico:**

- O descumprimento das normas ambientais sujeita pessoas físicas e jurídicas a sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei nº 6.938/1981, da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da CF/1988.

PRINCIPAIS AMEAÇAS AO MEIO AMBIENTE



A proteção ambiental enfrenta ameaças múltiplas e interconectadas, muitas delas configurando infrações à legislação vigente:



- **Desmatamento ilegal:**

- A supressão irregular de vegetação nativa é tipificada como crime ambiental pela Lei nº 9.605/1998 (art. 38 e seguintes). O desmatamento da Amazônia legal – da qual o Pará é parte significativa – é monitorado pelo INPE por meio do sistema PRODES.



- **Poluição atmosférica, hídrica e do solo:**

- A emissão de efluentes e poluentes sem licença ou em desacordo com os padrões estabelecidos pelo CONAMA configura violação ao art. 10 da PNMA, sujeitando o poluidor às sanções do art. 14.



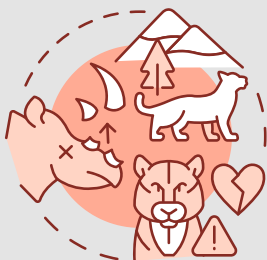
- **Mudanças climáticas:**

- O aumento das emissões de gases de efeito estufa decorre, em grande parte, de atividades antrópicas não reguladas. O Brasil é signatário do Acordo de Paris (2015), que impõe metas de redução de emissões.



- **Resíduos sólidos:**

- A gestão inadequada de resíduos é regulada pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.



- **Fauna e flora silvestres:**

- A caça, captura e comércio de animais silvestres sem autorização são crimes tipificados na Lei nº 9.605/1998.



- **Desastres naturais agravados pela degradação:**

- Alagamentos, enxurradas e deslizamentos – frequentes no contexto amazônico – têm sua intensidade amplificada pelo desmatamento e pela ocupação irregular de áreas de preservação permanente (APPs).

AÇÕES INDIVIDUAIS PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL



Cada cidadão é corresponsável pela defesa do meio ambiente, nos termos do art. 225 da CF/1988. Ações cotidianas têm impacto coletivo relevante:

1. Reduza, Reutilize e Recicle

- Reduza o consumo de plásticos descartáveis. Prefira produtos embalados em materiais recicláveis;
- Reutilize itens sempre que possível, como garrafas e sacolas;
- Separe os materiais recicláveis e encaminhe-os para pontos de coleta seletiva, contribuindo para a logística reversa prevista na PNRS (Lei nº 12.305/2010).

2. Conservação da Água

- Feche as torneiras enquanto escova os dentes ou lava as mãos;
- Evite banhos prolongados e o desperdício de água doméstico;
- Utilize sistemas de captação de água da chuva para fins não potáveis.

3. Uso Racional de Energia

- Desligue aparelhos eletrônicos quando não estiverem em uso;

- Substitua lâmpadas incandescentes por LED, que consomem até 80% menos energia;
- Prefira eletrodomésticos classificados com a etiqueta Procel de alta eficiência energética.

4. Consumo Consciente

- Priorize alimentos orgânicos e produtos de fornecedores com práticas sustentáveis certificadas;
- Evite o desperdício alimentar, responsável por emissões significativas de metano nos aterros;
- Prefira o transporte público, bicicletas ou veículos elétricos para reduzir emissões.

5. Proteção da Natureza

- Plante árvores e cuide de espaços verdes urbanos;
- Denuncie ao IBAMA, à SEMAS/PA ou ao Ministério Público quaisquer crimes ambientais que presenciar;
- Não adquira animais silvestres nem produtos derivados de espécies ameaçadas de extinção.

6. No Ambiente de Trabalho

- Adote canecas ou utensílios reutilizáveis, evitando copos descartáveis de poliestireno;
- Revise documentos digitalmente antes de imprimir e utilize os dois lados do papel;
- Proponha e incentive a adoção de políticas de sustentabilidade institucional no seu local de trabalho.

PROTEÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO COLETIVO

A efetividade da proteção ambiental depende de ações articuladas entre o Estado, a sociedade civil e o setor privado:



1. Educação e Conscientização Ambiental

A educação ambiental é instrumento expresso da PNMA (art. 9º, X, da Lei nº 6.938/1981) e foi regulamentada pela Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental). Participar de programas educativos e disseminar informações sobre preservação ambiental é ato de cidadania com reflexo jurídico.



2. Participação em Políticas Públicas

O CONAMA, órgão deliberativo do SISNAMA, possui representação da sociedade civil em sua composição. A participação da comunidade em

audiências públicas dos processos de licenciamento ambiental – assegurada pela Resolução CONAMA nº 009/1987 – é fundamental para o controle social das atividades potencialmente poluidoras.

3. Organizações da Sociedade Civil

Organizações Não Governamentais (ONGs) e associações ambientalistas são reconhecidas como parceiras na implementação da PNMA. A sociedade civil tem legitimidade para propor Ação Civil Pública em defesa do meio ambiente, nos termos da Lei nº 7.347/1985.



4. Tecnologias e Inovações Sustentáveis

• Energias renováveis:

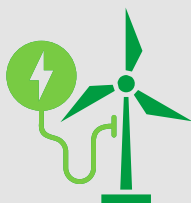
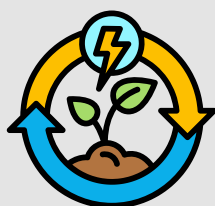
◦ Fontes solar, eólica e hidrelétrica são estratégicas para a redução da dependência de combustíveis fósseis e o cumprimento das metas climáticas brasileiras.

• Tecnologias verdes:

◦ Veículos elétricos, edificações sustentáveis e agricultura de baixo impacto reduzem as pressões sobre os ecossistemas.

• Gestão de resíduos:

◦ Tecnologias de reciclagem avançada e compostagem contribuem para o cumprimento das metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos.



SANÇÕES POR VIOLAÇÕES AMBIENTAIS



O ordenamento jurídico brasileiro prevê responsabilização em três esferas distintas e independentes para condutas lesivas ao meio ambiente:

• Responsabilidade administrativa:

◦ Multas, embargos, suspensão de atividades e cancelamento de licenças, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.938/1981 e do Decreto nº 6.514/2008.

- **Responsabilidade civil:**

- Obrigação de reparar o dano ambiental, independentemente de culpa (responsabilidade objetiva), conforme art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981. O Tema 999 do STF reconhece a imprescritibilidade da pretensão de reparação do dano ambiental.

- **Responsabilidade penal:**

- A Lei nº 9.605/1998 tipifica diversas condutas lesivas ao meio ambiente como crimes, podendo a responsabilidade penal recair também sobre pessoas jurídicas (art. 225, § 3º, CF/1988).

Importante ressaltar que o STJ consolidou o entendimento de que a reparação do dano ambiental segue a teoria do risco integral, de modo que não se admitem as excludentes de caso fortuito ou força maior como causas de isenção da responsabilidade civil ambiental (REsp 1.374.284/MG)347/1985.

DADOS E CURIOSIDADES



- O Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 5 de junho, foi instituído pela ONU em 1972, na Conferência de Estocolmo – evento que também influenciou a elaboração da Lei nº 6.938/1981 no Brasil;
- Uma única árvore pode absorver até 150 kg de CO² por ano, contribuindo diretamente para a mitigação das mudanças climáticas;
- Reciclar uma lata de alumínio economiza energia suficiente para manter uma televisão ligada por cerca de 3 horas;
- A Floresta Amazônica, conhecida como o "pulmão do mundo", produz cerca de 20% do oxigênio do planeta e abriga uma das maiores biodiversidades do globo. O Pará concentra parcela expressiva desse bioma;
- As abelhas polinizam cerca de 70% dos alimentos consumidos pelos seres humanos. O declínio de suas populações, causado pelo uso de pesticidas e pelo desmatamento, representa séria ameaça à segurança alimentar;
- Estima-se que, sem mudança de curso, haverá mais plástico do que peixes nos oceanos até 2050 (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA).

CONCLUSÃO



A proteção ambiental é, ao mesmo tempo, um imperativo constitucional, uma obrigação jurídica e uma responsabilidade ética de cada cidadão e instituição. A Lei nº 6.938/1981 estabeleceu, há mais de quatro décadas, um sistema normativo robusto que, conjugado com a Constituição Federal de 1988 e com a legislação ambiental infraconstitucional, forma um arcabouço jurídico coerente e abrangente.

No entanto, a efetividade desse sistema depende da atuação estatal, por meio do SISNAMA e dos órgãos de fiscalização, bem como do engajamento ativo da sociedade civil. A conscientização é o primeiro passo e a ação, o segundo. Pequenas atitudes cotidianas, somadas à mobilização da sociedade em políticas públicas e ao apoio à fiscalização ambiental, produzem impacto coletivo transformador.

A natureza oferece os recursos essenciais para a nossa sobrevivência. Protegê-la é proteger a nós mesmos e às gerações que virão.

REFERÊNCIAS



Legislação

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Brasília, 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente. Brasília, 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Brasília, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm

BRASIL. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. Brasília, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA. Resolução nº 009, de 3 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Brasília, 1987.

Jurisprudência

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1.374.284/MG. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Segunda Seção, j. 27.08.2014. Responsabilidade objetiva por danos ambientais – teoria do risco integral.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 654.833/RS, Relator Min. Alexandre de Moraes, j. 20.04.2020. Tema 999/STF - Imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental.

Doutrina

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

Documentos Institucionais e Sites Consultados

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portal oficial. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br>

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br>

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE. Monitoramento do desmatamento na Amazônia Legal (PRODES). Disponível em: <https://www.inpe.br/amazonia/prodes>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Disponível em: <https://www.unep.org>

WWF-BRASIL. Oceano sem plástico. Disponível em: https://www.wwf.org.br/participe/oceano_sem_plastico/

ALANA. Glossário: Preservação ambiental. Disponível em: <https://alana.org.br/glossario/preservacao-ambiental/>

BOLETIM SALESIANO. Dez fatos sobre meio ambiente. Disponível em: <https://www.boletimsalesiano.org.br/component/k2/item/11203-dez-fatos-que-voce-precisa-saber-sobre-meio-ambiente.html>